



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 67/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, estabelecida na Avenida Rubem Cesar Caselani, 1987, Sala 01 – Centro, na cidade de Realeza (85.770-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 32.396.643/0001-92, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Maria Aparecida Siqueira Bonfim**, inscrita no CPF sob o nº 005.907.579-11 e RG nº 7.670.951-3, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: cidamaq.maquinas@gmail.com , (46) 3543-2815), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) ENSILADEIRAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES**; de acordo com as quantidades e demais especificações constantes neste Contrato e Edital.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 62/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos produtos/equipamentos, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 73.794,00 (setenta e três mil e setecentos e noventa e quatro reais), sendo o valor unitário de R\$ 36.897,00 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 21 de outubro de 2021 a 20 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

As especificações complementares do objeto estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto/equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Agropecuários							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	929	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	4267	4271	4.4.90.52.40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de fornecimento do produto/equipamento e/ou execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/equipamento fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 21 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.10.21 15:33:21 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA
SIQUEIRA
BONFIM:00590757911

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA SIQUEIRA
BONFIM:00590757911
Dados: 2021.10.21 15:19:30
-02'00'

.....
Maria Aparecida Siqueira Bonfim
Cidamaq Máquinas e Implementos Agrícolas Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) Ensiladeiras, para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 390/2021

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	2,0	UN	8749	ENSILADEIRA NOVA COMPLETA COM AFIADOR DE FACAS, NO MINIMO 12 (DOZE) FACAS, 04 ROLOS, RODAS DE APOIO, COM SISTEMA DE QUEBRA GRAOS, ACIONAMENTO HIDRAULICO DA BICA, CAPACIDADE MINIMA DE 25 T/H, PLATAFORMA PARA COLHER MILHO NA LINHA, POTENCIA MINIMA 50 CV. ANO: 2021 COR: VERDE	PINHEIRO MAX PREMIER	36.897,00	73.794,00

(setenta e três mil e setecentos e noventa e quatro reais)

2. Justificativa:

2.1. A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

2.2. CONVÊNIO Nº 886013/2019 – PROPOSTA Nº 001269/2019, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

2.2.1. A bovinocultura de leite tem na alimentação o seu maior custo e também sua maior exigência. Os períodos críticos têm derrubado produções e produzido efeitos sem retorno na atividade. Os diversos problemas climáticos que tem ocorrido e que são normais, nos indicam a necessidade de armazenarmos alimentos para os animais. A ensilagem representa ótimo meio de armazenagem de alimentos.

2.2.2. A aquisição do objeto possui, como finalidade primária, a execução de ações de fomento ao setor agropecuário, em especial, de atendimento ao produtor rural. Onde as mesmas serão utilizadas na promoção das atividades rurais, visando a redução dos custos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

no plantio e na colheita; resultando no aumento da renda familiar; maior agilidade no plantio e na colheita, reduzindo riscos de perdas.

2.2.3. Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente 261 famílias, nas Localidades de RIO QUIETO, SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, CARAVÁGGIO, LINHA FERREIRA, CAÇADOR, PASSO BONITO E LINHA CASTELLI. Os bens serão cedidos a CEAVI - Central das Associações de Agricultores.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 84.266,66 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances chegou-se ao valor total de **R\$ 73.794,00 (setenta e três mil e setecentos e noventa e quatro reais)**.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

4. Dos critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão

4.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

4.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para ME/EPP:

5.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2. Após a coleta dos orçamentos para elaboração do preço máximo, não foram localizados três fornecedores, competitivos, situados em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências nos termos do Decreto Municipal nº 7643/21.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Obrigações do Contratante:

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 7.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 7.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto do Termo de Referência.
- 7.9. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 7.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 7.12. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro e transporte.
- 7.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 7.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

8. Da Subcontratação:

- 8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
- 8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Especificações complementares:

- 9.1. Todos os equipamentos devem ser novos e conter etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.
- 9.2. Os equipamentos devem vir acompanhados de ficha técnica e manual do fabricante.
- 9.3. Nas propostas apresentadas devem constar a marca e o modelo do equipamento ofertado. Na proposta do licitante vencedor deverá constar a cor e o ano de fabricação.

10. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:

- 10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, nas quantidades nelas prescritas.
- 10.2. No ato da entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2.1. Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo a legislação pertinente;

10.2.2. Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convenio:

CONVÊNIO Nº 886013/2019 – PROPOSTA Nº 001269/2019, PARTÍCIPE: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

10.3. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega e descarga dos produtos. A entrega do objeto deverá ser nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini. Município de Coronel Vivida – PR.

10.4. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante incluindo despesas com transporte e maquinário necessário para descarregamento.

10.6. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

10.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.7.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.7.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, autorizando assim o pagamento.

10.8. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato de preços.

10.10. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da vigência e da alteração:

12.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.5. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.6. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.3. A Administração indica como fiscal, Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsél dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Rural
Gestor

Veroni Strontzk

Secretaria de Desenvolvimento Rural
Fiscal

Coronel Vivida, 23 de agosto de 2021.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 21 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.10.21 15:34:19 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA
SIQUEIRA
BONFIM:00590757911

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA SIQUEIRA
BONFIM:00590757911
Dados: 2021.10.21 15:09:07
-02'00'

Maria Aparecida Siqueira Bonfim
Cidamaq Máquinas e Implementos Agrícolas Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 62/2021, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI	36.897,00	73.794,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI	32.396.643/0001-92	73.794,00

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R\$ 73.794,00 (setenta e três mil setecentos e noventa e quatro reais).

Coronel Vivida, 20 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:D513F7FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 67/2021 – Pregão Eletrônico nº 62/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ nº 32.396.643/0001-92. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) ensiladeiras, para atendimento aos agricultores familiares. CONVÊNIO Nº 886013/2019 – PROPOSTA Nº 001269/2019, PARTICIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Valor total: R\$ 73.794,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 21 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:E3EAAC8B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 7764

DECRETO Nº 7764, de 19 de outubro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.445/97;

DECRETA:

Art. 1º - Altera o item IV do Decreto 7725/2021, de 30 de agosto de 2021, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo de Coronel Vivida, sendo:

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Elizangela Veis Sponholz;

b) Maria Angela Momo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES

Secretário de Administração e Fazenda



Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:ECFF6904

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1610/2021

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 9º, da Lei Municipal nº 298/2020 (LOA 2021).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 427.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Sete mil Reais)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2021, as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

001- DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.365.0010.1027 – Construir e Equipar Unidades do Ensino Infantil

4.4.90.52.00.00 – 1931 – 00102 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 427.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 427.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Excesso e/ou Provável Excesso de Arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320/64, e artigo 40º da Lei 292/2020 (LDO 2021) das fontes de recurso que seguem:

Excesso de Arrecadação: 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB – PRINCIPAL – FONTE 102 – Fundeb 40% R\$ 427.000,00

TOTAL..... R\$ 427.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:4B199F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1611/2021

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 298/2020.

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
 Recebimento das Propostas: Das 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2021 até às 08:00 horas do dia 09 de novembro de 2021.

Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2021. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 21 de outubro de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 67/2021 - Pregão Eletrônico nº 62/2021 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ nº 32.396.643/0001-92. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) ensiladeiras, para atendimento aos agricultores familiares. CONVÊNIO Nº 886013/2019 - PROPOSTA Nº 001269/2019, PARTICIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Valor total: R\$ 73.794,00. Prazo de vigência: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MES, EPPs, MEI e EIRELI

LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA NO ÂMBITO REGIONAL (art. 48 Lei Complementar Federal nº 123/2006), torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, realizará Pregão Eletrônico nº 034/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Contratação de empresa para futuras e eventuais fornecimento de forma parcelada de roupas, agasalhos, cobertores, camisas uniformes, uniforme completo futsal feminino, kit troféu, para suprir as necessidades dos Departamentos Municipais de Assistência Social, Administrativo e Departamento de Esporte, conforme especificado no Anexo que acompanha o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que no dia 10 de novembro de 2021 às 09h00 horas, sendo que a disputa se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação da Lei complementar 147/2014, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília - DF) do dia 10/11/2021, através do site <https://www.licitanet.com.br>.

O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou poderá ser solicitado no e-mail secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 20 de outubro de 2021.

MARCOS CEZAR SUGIGAN

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2021

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO destinado a ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da seguinte modalidade: cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo Coronavírus, causador da Covid-19, que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no Art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, bem como o Art. 7º e Art. 8º, e ainda, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade.

Data e horário de abertura: 18 de novembro de 2021 a partir das 9 horas e 00 minutos.

O prazo final para recebimento dos credenciamentos será a do dia 7 de dezembro de 2021, às 9 horas e 00 minutos.

Será disponibilizado para o presente edital o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os interessados deverão entregar seus envelopes na recepção da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, endereço: Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 520, Centro Norte, Dois Vizinhos - Paraná.

Local de Abertura dos Envelopes: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130 - Dois Vizinhos - PR.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvzinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviço técnico em radiologia e emissão de laudos de raio-x, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Início da Sessão Pública: Dia: 8 de novembro de 2021, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília. Valor: R\$ 387.700,00 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvzinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Pregão Eletrônico nº 71/2021, o qual tem como objeto o "Registro de Preço para aquisição de materiais descartáveis para copa e cozinha, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.468/0001-39, vencedora do item 24 com valor total de R\$ 52.976,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais); COMERCIAL BORA EIRELI pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.094.110/0001-10, vencedora dos itens 01, 25, 29 e 30 com valor total de R\$ 386.680,49 (trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos); CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.047.087/0001-91, vencedora dos itens 07, 13, 18, 20 e 21 com valor total de R\$ 236.997,74 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos); KELLY A. D. S. MINOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, vencedora do item 10 com valor total de R\$ 63.587,20 (sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); GM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.604.118/0001-07, vencedora dos itens 03, 19 e 23 com valor total de R\$ 10.298,11 (dez mil e duzentos e noventa e oito reais e onze centavos); ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.396.791/0001-32, vencedora dos itens 02, 04, 06, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 22, 26, 28, 31, 32 e 35 com valor total de R\$ 1.526.002,97 (um milhão e quinhentos e vinte e seis mil e dois reais e noventa e sete centavos); PG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.956.983/0001-98, vencedora dos itens 05, 14, 27, 33 e 34 com valor total de R\$ 81.499,33 (oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 741/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de outubro de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Pregão Eletrônico nº 69/2021, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para a prestação de serviços de diagramação, formatação e confecção e execução de serviços gráficos diversos, para atender as Secretarias Municipais de Fazenda Rio Grande", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.919.051/0001-63, vencedora dos itens 02, 03, 08, 10, 20, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 37, 38, 40, 48, 57, 58, 74, 78, 79, 80, 81, 85, 87, 90, 94 e 105 com valor total de R\$ 330.861,15 (trezentos e trinta mil e oitocentos e sessenta e um reais e quinze centavos); NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.486.182/0001-18, vencedora dos itens 21, 22, 23, 25, 30, 31, 34, 36, 56, 59 e 93 com valor total de R\$ 49.371,55 (quarenta e nove mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.292.313/0001-75, vencedora dos itens 05, 43, 45, 46, 47, 55, 61, 71, 88, 95, 101 e 104 com valor total de R\$ 111.469,46 (cento e onze mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos); W&A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.608.696/0001-85, vencedora dos itens 04, 24 e 82 com valor total de R\$ 3.745,50 (três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); A VIEIRA SERVIÇOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.312/0001-13, vencedora dos itens 12, 62, 63, 65, 91, 97, 98, 99, 102 e 103 com valor total de R\$ 195.630,76 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos e trinta reais e setenta e seis centavos); RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.232.288/0001-86, vencedora dos itens 13, 70, 86, 89 e 96 com valor total de R\$ 62.822,43 (sessenta e dois mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos); GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.396/0002-86, vencedora dos itens 1, 11, 41, 42 e 83 com valor total de R\$ 43.549,17 (quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos); GRÁFICA CS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.441/0001-07, vencedora dos itens 06, 14, 15, 16, 19, 76 e 92 com valor total de R\$ 65.710,63 (sessenta e cinco mil e setecentos e dez reais e sessenta e três centavos); BUD CRUZ EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.185.345/0001-44, vencedora dos itens 07, 17, 18, 60, 64, 66, 67, 68, 75, 77, 84 e 100 com valor total de R\$ 267.426,96 (duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos); TANIA MARA KOPIAK, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.479.525/0001-61, vencedora dos itens 09, 35, 39, 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 69, 72 e 73 com valor total de R\$ 56.666,86 (cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 739/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de outubro de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021 - RP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº 002/2021, torna público aos interessados que receberá proposta às 9:00 horas do dia 04/11/2021, para REFERENTE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOM PARA EVENTOS E ANÚNCIOS COM VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. Demais informações bem como cópia do edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410, Figueira Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou pelo fone 43-354711147 e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br, edital disponível no site www.figueira.pr.gov.br.

Figueira, 19 de outubro de 2021

JOARES RODRIGUES DE PROENÇA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 015/2021/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

RECURSOS: CONVÊNIO Nº 879476/2018 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E RECURSOS PRÓPRIOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09h00min do dia 29 de outubro de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de

